



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8322/2022

SÚMULA: DISPÕE QUANTO AO USO DE MÁSCARA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas e instruções dado o aumento de casos em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Considerando os atuais informes epidemiológico Coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 11 de novembro de 2022;

Considerando a atual cobertura vacinal da população contra COVID-19 e o notório impacto desta ação para redução dos casos de infecção e de letalidade associados à doença, inclusive com redução nas hospitalizações e evolução para formas graves;

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Mandaguáçu.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados, de uso público ou coletivo, localizados no Município de Mandaguáçu.

Art. 3º O uso de máscaras de proteção facial, quando necessário, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos; manutenção de ambientes ventilados e arejados, privilegiando a circulação de ar natural; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras.

Art. 4º Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais e situações:

- I - Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- II - Pessoas com sintomas respiratórios gripais;
- III - Pessoas imunocomprometidas;
- IV - Pessoas não vacinadas contra COVID-19 ou com esquema vacinal incompleto;
- V - Idosos, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades;



Prefeitura do Município de Mandaguauçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

VI - Funcionários e visitantes, no acesso à Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

VII - Espaços (ou ambientes) fechados, de acesso coletivo, onde o distanciamento físico entre pessoas não possa ser assegurado.

Art. 5º Não é recomendado o uso de máscaras para:

I - Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras faciais;

II - Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

III - Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para:

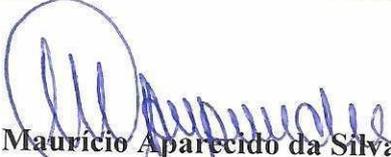
I - Pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas, as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento.

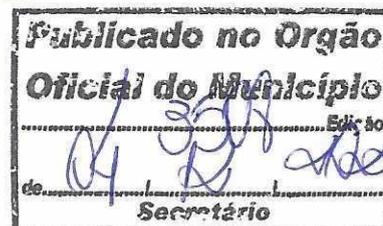
II - Trabalhadores de Estabelecimentos de Assistência à Saúde ao adentrarem em ambientes destinados à assistência direta a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, e sempre quando realizarem quaisquer atividades a menos de 01 (um) metro dos mesmos.

Art. 7º Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Mandaguauçu-PR, 01 de dezembro de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P.04